DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS UNIFICADAS

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS UNIFICADAS

Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Telefone: (74) 3621-2813
E-mail:smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: AUTO POSTO JACOBINA LTDA
Nome Fantasia: POSTO AVENIDA
CNPJ/CPF: 33.828.997/0001-21
Endereço: Avenida Orlando Oliveira Pires, 1430, Caeira, Centro – Jacobina – BA **Telefone:** (74) 3621-3418
Representante Legal: Adriano Mota Santos

Validade: 08 DE JANEIRO DE 2022
Processo Nº. 003/2014

Objeto da Licença Ambiental: Posto de venda de gasolina e outros combustíveis
Porte: Pequeno, capacidade de armazenamento >60≤120m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: S 11°10'44.5" / W 40°31'19.7"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de **120 (cento e vinte) dias** da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012;
2. Sinalizar a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
3. Adequar à área de armazenamento dos resíduos classe I, conforme determinações da CONAMA 362/2005, alterada pela Resolução nº 450/2012 e pela NBR 12235/1992, item 4.1.1 **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
4. Adequar a área de lubrificação conforme estabelece o item 6.15 da Resolução CEPRAM nº 3656/2006 que dispõe: "As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema separador de água/óleo". **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
5. Atualizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pela SMMA, apresentando cópia. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Manter o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** atualizado, conforme estabelecido na **NR-9,** apresentando cópia à SMMA. **Prazo: anualmente;**
7. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme **Norma Regulamentadora NR-6**, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
8. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20, que prevê sobre **"Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis"**. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
9. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
10. Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
11. Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constante na Resolução CEPRAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
12. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
13. Manter registros diários atualizados de Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, com a correspondente evidência da investigação de eventuais indícios de perdas/desvios de produtos e inspeções ambientais, conforme Resolução CEPRAM nº 3656/2006; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
14. Manter a área de descarga adequada conforme estabelece o item 7.1.2 da Resolução CEPRAM nº 3656/2006 que dispõe: "As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluente líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo". **Prazo: durante a vigência desta licença;**
15. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
16. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza, coletando o óleo retido e enviando-o para rerrefino em instalação credenciada pela ANP e com Licença Ambiental. Apresentar relatório comprobatório composto de registro fotográfico e comprovantes de destinação do resíduo. **Prazo: anualmente;**
17. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. **Prazo: anualmente;**
18. Implementar a logística reversa para embalagens de óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o **Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010**, apresentando comprovação na tabela de inventário solicitada na condicionante 17.
19. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
20. Promover a educação ambiental e realizar treinamentos com os funcionários sobre os riscos ambientais do setor, com orientação da adoção de medidas de prevenção e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências, registrando as ações em atas e/ou folhas de presenças, que devem ser apresentadas à SMMA. **Prazo: anualmente;**
21. Informar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente, em casos de ocorrência de acidentes ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8° da Resolução CONAMA 273/2000. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
22. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc**. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: anualmente;**
23. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à **Fiscalização da SMMA e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. Prazo: durante a vigência desta licença;**
24. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à SMMA. **Prazo: durante a vigência desta licença;**

O não atendimento as condicionantes acima acarretaram em sanções como: multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental de acordo com legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de Março de 2020

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Telefone: (74) 3621-2813
E-mail:smma@jacobina.ba.gov.br

Prefeitura de Jacobina

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENCA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: AUTO POSTO PEDRA BRANCA LTDA
Nome Fantasia: POSTO PEDRA BRANCA
CNPJ/CPF: 03.667.224/0001-40
Endereço: Avenida Raimundo Gordiano Cedraz, 2197, Pedra Branca – Jacobina – BA **Tel.:** (74) 3621-1213
Representante Legal: Adriano Mota Santos

Validade: 08 DE JANEIRO DE 2022
Processo Nº. 005/2014

Objeto da Licença Ambiental: Posto de venda de gasolina e outros combustíveis
Porte: Pequeno, capacidade de armazenamento >60≤120m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: S 11°09'28.55" / W 40°33'42.42"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de **120 (cento e vinte) dias** da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012;
2. Sinalizar a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
3. Adequar à área de armazenamento dos resíduos classe I, conforme determinações da CONAMA 362/2005, alterada pela Resolução nº 450/2012 e pela NBR 12235/1992, item 4.1.1 **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
4. Adequar a área de lubrificação conforme estabelece o item 6.15 da Resolução CEPRAM nº 3656/2006 que dispõe: "As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema separador de água/óleo". **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
5. Atualizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pela SMMA, apresentando cópia. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Implantar tampas que permitam o fácil acesso à caixa separadora de água e óleo da área externa onde ocorre o serviço de troca de óleo. Prazo **60 (sessenta) dias;**
7. Manter o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** atualizado, conforme estabelecido na **NR-9,** apresentando cópia à SMMA. **Prazo: anualmente;**
8. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme **Norma Regulamentadora NR-6**, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
9. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20, que prevê sobre **"Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis"**. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
10. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. Prazo: durante a vigência desta licença. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
11. Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
12. Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constante na Resolução CEPRAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
13. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
14. Manter registros diários atualizados de Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, com a correspondente evidência da investigação de eventuais indícios de perdas/desvios de produtos e inspeções ambientais, conforme Resolução CEPRAM nº 3656/2006; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
15. Manter a área de descarga adequada conforme estabelece o item 7.1.2 da Resolução CEPRAM nº 3656/2006 que dispõe: "As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluente líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo". **Prazo: durante a vigência desta licença;**
16. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
17. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza, coletando o óleo retido e enviando-o para rerrefino em instalação credenciada pela ANP e com Licença Ambiental. Apresentar relatório comprobatório composto de registro fotográfico e comprovantes de destinação do resíduo. **Prazo: anualmente;**
18. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. **Prazo: anualmente;**
19. Implementar a logística reversa para embalagens de óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o **Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010**, apresentando comprovação na tabela de inventário solicitada na condicionante 18.
20. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
21. Promover a educação ambiental e realizar treinamentos com os funcionários sobre os riscos ambientais do setor, com orientação da adoção de medidas de prevenção e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências, registrando as ações em atas e/ou folhas de presenças, que devem ser apresentadas à SMMA. **Prazo: anualmente;**
22. Informar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente, em casos de ocorrência de acidentes ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8° da Resolução CONAMA 273/2000. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
23. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc**. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: anualmente;**
24. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à **Fiscalização da SMMA e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. Prazo: durante a vigência desta licença;**
25. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à SMMA. **Prazo: durante a vigência desta licença;**

O não atendimento as condicionantes acima acarretaram em sanções como: multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental de acordo com legislação vigente.

Jacobina – Ba, 12 de Março de 2020

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Prefeitura de Jacobina

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: D.J. Mármores EIRELI
Nome Fantasia: Miranda Mármore
CNPJ: 25.260.655/0001-20
Endereço: Rua Santo Reis, nº 246, Grotinha, 44700-000 Jacobina-BA
Telefone: (74) 3621-4333
Representante Legal: Cleuza Miranda Mota

Validade: 13 DE OUTUBRO DE 2021
Processo Nº. 008/2016

Objeto da Licença Ambiental: Aparelhamento de mármore
Porte: Micro, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012, capacidade < 10 t/dia
Coordenadas Geográficas: S 11°11'20.78" / W 40°30'27.11"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012;
2. Sinalizar a área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento através de registro fotográfico apresentado à SMMA no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Manter o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** atualizado, apresentando cópia à SMMA, **anualmente**, conforme estabelecido na **NR-9**;
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme **Norma Regulamentadora NR-6**, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Contínuo;**
5. Adequar as canaletas existentes, considerando a profundidade e largura, de forma a suportar a carga de efluentes gerados no processo de produção, devendo ser considerada a inclinação do terreno, a fim de evitar o acúmulo de água. Comprovar essa medida através de relatório fotográfico apresentado à SMMA no prazo de 60 (sessenta) dias;
6. Manter local para armazenamento de produtos químicos, dotado de piso impermeável, ventilação, protegido de umidade e longe de fontes de ignição, mantendo no local a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ, comprovando esta medida através de relatório fotográfico apresentado à SMMA no prazo de 30 (trinta) dias;
7. Adquirir matéria-prima de origem mineral somente de empresas **com registro na ANM - Agência Nacional de Mineração e Licença Ambiental,** apresentando **anualmente** notas fiscais, especificando o quantitativo adquirido e utilizado no processo;
8. Realizar periodicamente limpeza e manutenção das calhas, a fim de evitar a obstrução do fluxo de efluente devido ao acúmulo de material sólido no interior destas. **Prazo: contínuo;**
9. Realizar periodicamente limpeza e manutenção do tanque de decantação, a fim de evitar extravasamento devido ao excesso de efluentes; **Prazo: contínuo;**
10. É vedada a queima de qualquer tipo de resíduo. **Prazo: Contínuo**;
11. Armazenar as aparas de mármore em local adequado, estando vedada a disposição em vias pública. **Prazo: Contínuo;**
12. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e apresentar **ANUALMENTE** comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo de resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação dos resíduos acompanhado de comprovantes;
13. Em casos de doação de aparas de mármore, devem ser mantidas fichas comprobatórias, contendo informações como nome, endereço CNPJ e/ou RG do receptor;
14. Manter os extintores conforme determina a NR-23, cujo título é Proteção Contra Incêndios. **Prazo: Contínuo;**
15. Promover para todos os funcionários do empreendimento, qualificação na área de meio ambiente, através de cursos, palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes anualmente;
16. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc**. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes **anualmente**;
17. Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. Prazo: Contínuo**;
18. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
19. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo.**

Jacobina – Ba, 03 de Fevereiro de 2020.

Daniel Moura Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 0118/2017

DENUNCIE CRIMES AMBIENTAIS, LIGUE: 0800 284 3611

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal